

Processo: 2516 – Tomada de Preço nº 04/2019

Recorrente: FTSF EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação de Alexânia/GO

DECISÃO

1 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FTSF Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.138.121/0001-86 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço n. 04/2019, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para construção de uma Feira Coberta no Setor Sul, situada na Rua 76.

Na sessão da licitação a empresa Recorrente foi inabilitada pois não atendeu o item 6.6 do Termo de Referência:

6.6 Para a aferição da qualificação Técnica Profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo o valor de 50% dos quesitos referentes aos projetos, conforme súmula 263 do TCU.

* Execução de Estrutura Concreto Armado – 450,49m²

* Execução de Fundações Profundas – 450,49m²

* Execução de Estrutura Metálica – 450,49m²

* Execução de Rede Hidro-sanitária em edificação – 450,49m²

* Execução de instalação Elétrica em Baixa Tensão – 20,03 Quilovolts-ampere.

* Execução de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas - SPDA - 14 unidades ou 450,49m².

Os quantitativos acima indicados serão utilizados como parâmetro para analisar os serviços apresentados, através de acervo técnico, nos quesitos de semelhança nas características e equivalência ou superioridade de complexidade.

Em razões recursais protocoladas em 02/07/2019, a empresa recorrente alega que apresentou dentre os documentos de habilitação apresentados atestados que comprovam a execução, pela empresa, de obras de construção com mais de 9.000m², e ainda, atestados do responsável técnico de construção, todos com natureza, complexidade e valores bastante superiores aos do objeto da presente licitação, com estrutura de edificações semelhantes e mais complexas, corroborando com os itens do objeto da licitação. E que a Comissão interpretou de forma equivocada e excessivamente restritiva a exigência do ato convocatório contidas em seu item 6.6, exigindo sem qualquer razão, comprovação da capacidade técnica operacional para parcelas de menor relevância que exigem conhecimento técnico profissional e não operacional. Requerendo, por fim, que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, julgando procedente o recurso e caso não seja este o entendimento, que preste informação e faça subir à autoridade superior.

Não foram apresentadas impugnações.

O Parecer Técnico nº 047/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia concluiu:

“O atestado apresentado foi analisado pelo Departamento de Engenharia e a obra apresentada pela empresa é de construção de um edifício, onde não consta a execução do serviço de cobertura nem de estrutura metálica. Fica claro no recurso apresentado que a empresa não diferencia os tipos de estrutura de uma construção, sendo que este é um conhecimento básico de engenharia onde uma construção pode ter vários tipos de estrutura como Estrutura de Concreto Armado, Estrutura Metálica, Estrutura de Madeira ou mesmo Estruturas Mistas, sendo que o tipo de estrutura irá influenciar na técnica da Construção, na mão de obra específica para cada tipo de estrutura, os materiais empregados entre outras variáveis.”

Nesse sentido, vieram os autos para apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

2 – DA ANALISE DO RECURSO

Inicialmente, verifica-se que o recurso protocolado é tempestivo, tendo a empresa FTSF Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda apresentado suas razões recursais em 02/07/2019, atendendo assim as exigências legais previstas no 109 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, e considerando o Parecer Técnico nº 017/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia verifica-se que os atestados apresentados não atenderam as exigências previstas no 6.6 do Termo de Referência.

Ademais, o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação ao atestado apresentado, tendo em vista a característica da obra e o quantitativo da obra apresentada nos documentos da empresa, descumprindo assim o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8666, de 1993.

Sendo assim, entendo por manter a inabilitação da empresa FTSF Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda, tendo em vista o exposto.

3 – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, conheço do recurso interposto pela empresa FTSF Empreendimentos, Construções e Reformas Ltda, e no mérito, entendo por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devidamente informado a autoridade superior.

À consideração superior.

Alexânia, 18 de julho de 2019.



SIMONETTE HAMADA PESSÔA
Presidente da Comissão de Licitação